



3971

Folha n.º 02 do proc.
Nº 3971 de 2021
(a) R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Cidadania e de
Finanças e Orçamento
05/10/2021
João Milla
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, PARA IMÓVEIS DE PROPRIETÁRIOS OU CONTRIBUINTES QUE ADOTAREM CÃES E GATOS, CASTRADOS E VACINADOS, DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E ONG'S CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Tem direito a um desconto no pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 5% (cinco por cento), os proprietários ou contribuintes que comprovarem a adoção de cães e gatos castrados e vacinados do Centro de Controle de Zoonoses Municipal e ONG's, cadastradas no Município de São Caetano do Sul.

§ 1º - O desconto não é cumulativo de acordo com a quantidade de

03
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

animais domésticos castrados, vacinados e que forem adotados.

§ 2º - O desconto da presente lei só se aplica a novas adoções que ocorrerem a partir da publicação desta lei.

Art. 2º. Caracterizado maus tratos ou abandono do animal adotado que deu ensejo ao desconto referido no caput do art. 1º desta lei, será aplicada multa no valor igual a dez vezes o valor do desconto recebido a ser cobrado juntamente com o IPTU do imóvel.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais domésticos, em especial do centro de zoonoses e ONG's cadastradas que atualmente contam com número grande de pet's esperando por um lar.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a única maneira ética e eficaz de controle de animais abandonados, além de prevenir diversas doenças em cães e gatos. Porém, o número de castração só não é maior porque, infelizmente, esbarra na falta de incentivo.

Na cidade de Santo André, há uma quantidade enorme de animais, como cachorros e gatos, abandonados e vivendo nas ruas, podendo ser vetor na transmissão de doenças, como a raiva. Sem considerar o sofrimento que cada animal passa estando abandonado, passando fome e frio nas ruas.

A.

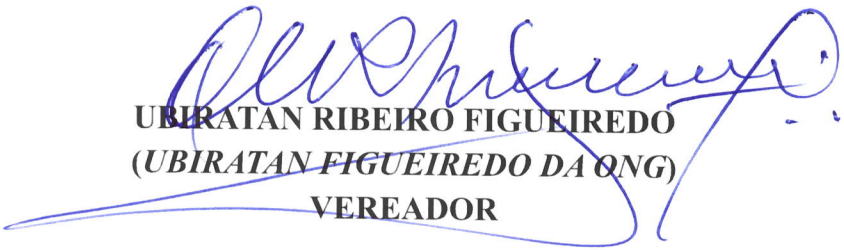
04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A castração, mais do que qualquer outra consequência, evita a procriação e crias indesejadas. Não é exagero falar que, ao castrar um animal, se está salvando centenas ou milhares de outros, já que, na prática, o que está impedindo é que outros nasçam e acabem sendo abandonados.

Forte nos motivos acima, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente projeto.

Plenário dos Autonomistas, 05 de outubro de 2021.


UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO
(UBIRATAN FIGUEIREDO DA ONG)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 3971/21

AUTOR: UBIRATAN RIBEIRO FIGUEIREDO

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE O DESCONTO DO IPTU – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, PARA MÓVEIS DE PROPRIETÁRIOS OU CONTRIBUINTES QUE ADOTAREM CÃES E GATOS, CASTRADOS E VACINADOS, DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONOSSES E ONG'S CADASTRADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 173, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do insigne Sr. Vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo visando dispor sobre o desconto do IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, para móveis de proprietários ou contribuintes que adotarem cães e gatos, castrados e vacinados, do Centro de Controle de Zoonoses e ONG's cadastradas no município de São Caetano do Sul e dá outras providências.

A propositura em questão foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No entanto, em que pese a relevância da matéria objeto do projeto, sua propositura, infelizmente não comporta acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 3971/21

Com efeito, o projeto em questão, além de implicar em **benefício fiscal**, não cuidou de fazer-se acompanhar do relatório do **impacto orçamentário** correspondente, como também **viola o princípio da não afetação das receitas**.

Outrossim, esse **princípio não afetação de receitas** determina que todas as receitas tributárias sejam recolhidas ao caixa único do tesouro, sem qualquer vinculação em termos de destinação.

Ademais, o projeto em questão impõe não só a **forma** como o **modus operandi** (atos de gestão e organização – peculiares a esfera de atividade administrativa) em **afronta a separação de poderes** e a **reserva da administração**.

Assim, o projeto, além da ingerência ao Poder Executivo, ao prever a devolução dos valores do tributo promove evidente afetação da receita tributária, tornando-se inconstitucional.

Por todas as razões acima expostas, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

B

d

R

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 3971/21

É o parecer.

São Caetano do Sul, 13 de junho de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Thaianne Spinello

Aprovado na reunião de 13.06.23